

LEI Nº 4.589 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Cria Gratificação de Serviço para o Coordenador da Saúde Bucal na rede escolar municipal, com adesão ao Programa Sorrindo Para o Futuro em parceria com o SESC, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificada, para atender ao funcionamento da saúde bucal na rede escolar municipal, como sendo:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), que será atribuída ao servidor ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, designado por Portaria, na função de Coordenador da Saúde Bucal na rede escolar municipal, com adesão ao Programa Sorrindo Para o Futuro em parceria com o SESC, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais.

II - O Coordenador da Saúde Bucal terá as seguintes atribuições:

- capacitação dos professores para desenvolverem o programa;
- encontro com os pais para apresentação do programa e sua importância para a saúde;
- palestras de educação em saúde para os alunos, pais e professores;
- aplicações tópicas de flúor gel duas vezes ao ano;
- orientação de higiene bucal, avaliação

das condições de saúde bucal e visitas de acompanhamento técnico durante a vigência do programa;

- medição de peso e altura das crianças;
- preenchimento de dados de avaliação

do programa e repasse de dados ao SESC, sempre que solicitado.

Art. 2º - A Gratificação de que trata a presente Lei será devida no período de atuação do servidor na função indicada no inciso I, do Art. 1º, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinado em Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Serviço não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada, bem como, fica vedado o pagamento de horário extraordinário ao servidor designado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de março de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

SILVANA E. MATTANA,
Secretária de Administração Substituta.